

STF suspende julgamento sobre cobrança de valores diferenciados de planos de saúde para idosos

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, pediu vista, nesta quarta-feira (5/11), no julgamento sobre a cobrança de **valores diferenciados de planos de saúde para idosos**, prevista no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/03)**, nos contratos celebrados antes do início de sua vigência, em 30 de dezembro de 2003.

Antes da suspensão da análise do caso, os ministros Flávio Dino e Kassio Nunes Marques deram seus votos nesta quarta. Dino abriu a divergência, enquanto Nunes Marques aderiu ao voto do relator, ministro Dias Toffoli. Agora, são cinco votos a favor da tese de Toffoli e um divergente.

Dino votou a favor da retroatividade da lei. Porém, levando em conta o possível impacto financeiro sobre o setor de saúde suplementar, ele propôs uma modulação dos efeitos da decisão. De acordo com seu voto, as consequências econômicas da aplicação da norma seriam apenas para o futuro.

Para Dino, todos os contratos, independentes da data de assinatura do contrato, devem ser revistos, mas a eventual redução da mensalidade teria apenas efeito futuro. Essa revisão e a fixação do valor do pagamento mensal deverá ser calculado pela ANS, conforme o voto do ministro.

Já Nunes Marques aderiu ao voto do relator e endossou a modulação proposta por Dino, caso a tese divergente seja a ganhadora, pois entende que há possibilidade de “migração dos contratos antigos aos novos”.

“O usuário passa a eleger se ele deseja manter-se no contrato antigo, diluindo os valores que paga ao longo da vida, ou fazer a migração para o contrato novo, sem a diluição, mas com um acréscimo que talvez não seja conveniente naquele momento da sua vida”, considerou o magistrado.

Voto do relator

Toffoli votou pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo do Estatuto da Pessoa Idosa que proíbe a cobrança de valores diferentes com base na idade, mas impôs uma restrição temporal à aplicação da norma, defendendo que sua incidência deve ocorrer apenas em contratos celebrados a partir de 30 de dezembro de 2003.

Ao reconhecer a validade do Estatuto, que reforça o dever constitucional de amparar os idosos, o relator enfatizou que o dispositivo deve respeitar o marco temporal da sua vigência. Desse modo, embora a lei seja constitucional e protetiva, aplicá-la a contratos firmados antes de 2003 representaria uma retroatividade indevida.

Os ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Gilmar Mendes já haviam seguido o voto de Toffoli. Gilmar fez uma ressalva sobre o parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto, que também deve ter efeito sobre os contratos anteriores à norma que tenham sido renovados depois de ela entrar em vigor.

Entenda

O Plenário do Supremo julgou uma questão parecida no **Recurso Extraordinário 630.852**. Nesse julgamento, ficou decidido que os planos de saúde não podem aumentar suas mensalidades para idosos em razão da idade, mas o presidente da corte, ministro Edson Fachin, preferiu esperar a resolução de outros casos semelhantes para proclamar a tese.

Na ação julgada nesta quarta, a Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg) pediu que o trecho do Estatuto da Pessoa Idosa sobre aumentos para idosos não retroaja para os contratos anteriores à norma. Assim, o dispositivo só teria efeito sobre os planos de saúde contratados depois do início de sua vigência.

Freepik



Supremo julga aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa nos planos de saúde



A entidade argumentou que a aplicação da norma em contratos anteriores ofenderia os preceitos constitucionais que impedem a retroatividade lesiva e garantem a segurança jurídica. E também violaria os princípios da livre iniciativa e da autonomia privada, uma vez que os termos da prestação do serviço foram formulados conforme a legislação da época.

ADC 90

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-05/alexandre-pede-vista-em-julgamento-sobre-cobranca-de-plano-para-idosos/>